



À NAÇÃO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, como responsáveis pela execução das medidas destinadas a assegurar a paz e a ordem pública e de tomar as providências relacionadas com a Segurança Nacional, comunicam à Nação que o Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva, por motivo de enfermidade se encontra, temporariamente, impedido do exercício pleno de suas funções.

A conselho médico, S. Exa. deverá guardar repouso e ficar liberado, durante certo prazo, dos encargos do Governo, a fim de mais rapidamente recuperar a saúde.

A situação que o país atravessa, por força do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e do Ato Complementar nº 38, da mesma data, que decretou o recesso do Congresso Nacional, a par de outras medidas relacionadas com a Segurança Interna, não se coadunam com a transferência das responsabilidades da autoridade suprema e de Comandante Supremo das Forças Armadas, exercida por S. Exa., a outros titulares, conforme previsão constitucional.

Como imperativo da Segurança Nacional, cabe aos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar assumir, enquanto durar o impedimento do Chefe da Nação as funções atribuídas a S. Exa. pelos textos constitucionais em vigor.

O exercício da autoridade suprema, que as Forças Armadas, em outras oportunidades, já desempenharam, ficará limitado ao período de repouso e tratamento médico a que está submetido o Chefe do Poder Executivo.

Os objetivos da Revolução de 31 de março de 1964 serão inteiramente cumpridos, conforme os compromissos assumidos perante a Nação, na forma dos Atos Institucionais e da Constituição de 24 de janeiro de 1967.

A paz e a segurança internas, o exercício dos poderes constituídos, no plano federal, estadual e municipal, a garantia dos direitos individuais e os compromissos de ordem internacional ficarão mantidos na forma da legislação em vigor.

Pode a Nação confiar no patriotismo de seus chefes militares que nesta hora, como sempre, souberam honrar o legado histórico de seus antepassados, fiel ao espírito da nacionalidade, à formação ordeira e cristã de seu povo, contrário às ideologias extremistas e às soluções violentas, nos momentos de crises políticas ou institucionais.

Apelam os Ministros Militares para a compreensão e cooperação do povo brasileiro, para o desempenho do relevante encargo que assumem, em nome do Presidente da República, temporariamente impedido por motivo de saúde. Durante esse período o Governo adotará todas as medidas que se fizerem necessárias para a normalidade da vida do país, nos planos interno e internacional, abstendo-se de adotar outras que não sejam as indispensáveis à continuidade administrativa e das atividades públicas e privadas em todo país.

Em nome do Governo e da Revolução de 31 de março de 1964, pelos motivos expostos, resolvem baixar o seguinte ATO INSTITUCIONAL:



Colombo

ATO INSTITUCIONAL Nº 12

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica, em nome do Presidente da República Marechal Arthur da Costa e Silva, temporariamente impedido do exercício de suas funções por motivo de saúde, e

Considerando que continua em plena vigência o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, que manteve a Constituição com as modificações nela introduzidas;

Considerando que o Ato Complementar nº 38, de 13 de dezembro de 1968, decretou o recesso do Congresso Nacional;

Considerando que os compromissos assumidos perante a Nação, pelas Forças Armadas, desde a revolução vitoriosa de 31 de março de 1964, ainda perduram e não devem sofrer solução de continuidade;

Considerando que, nesta conformidade, e ouvido o Alto Comando das Forças Armadas, o exercício da suprema autoridade do Governo e de Comandante Supremo das Forças Armadas, durante o impedimento temporário do Presidente Arthur da Costa e Silva deve caber aos seus Ministros auxiliares, diretamente responsáveis pela execução das medidas destinadas a preservar a Segurança Nacional, o gozo pacífico dos direitos dos cidadãos e os compromissos internacionais, resolvem a editar o seguinte Ato Institucional nº 12:

Art. 1º - Enquanto durar o impedimento temporário do Presidente da República Marechal Arthur da Costa e Silva, por motivo de saúde, as suas funções serão exercidas pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, nos termos dos Atos Institucionais e Complementares, bem como da Constituição de 24 de janeiro de 1967.

Art. 2º - Os Ministros Militares baixarão os atos necessários à continuidade administrativa, à preservação dos direitos individuais e ao cumprimento dos compromissos de ordem internacional.

Art. 3º - Continuam em exercício os poderes e órgãos da administração federal, estadual e municipal que não foram atingidos pelos Atos Institucionais e Complementares.

Art. 4º - Cessado o impedimento, o Presidente da República Marechal Arthur da Costa e Silva reassumirá as suas funções em toda a sua plenitude.

Art. 5º - Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, GB, 31 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

Ayusto Amann Cadumker Gimmung

A. de agosto Taalces

Maurio de Souza. Nulco

Luís Antônio ...

José ...

Luiz ...

Roberto ...

...

...

Educação

...

...

Just
Ref. Ext
Faz
Transp
Agr
Educ.
MTPS
Saúde
MTC
MME
Planq
Tut
Com